

(GP -123/43)
3A/BQI

Proc. 19.988/42
1943

E' de se, não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELEVADOS estes autos em que a firma Elia Betti, Hotel Federal, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 5 de agosto de 1942, que, mantendo a da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação oferecida por Antônio dos Santos contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, dada que o recorrente não apontou a imprescindível divergência de interpretação do mesmo texto de lei, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho, única hipótese que justifica o cabimento de recurso dessa natureza;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, (nove contra três), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1943

Presidente

a) Silvestre Péricles

Relator

a) Cupertino de Gusmão

Precorador

a) Dorval Lacerda

Assinado em /

Publicado no "Diário da Justiça" em 20/5/43.